

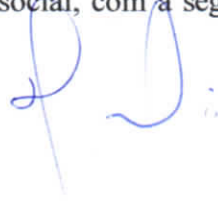
## 6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

### FONSECA E BESSA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Pelo presente instrumento particular, Joaquim Fonseca, brasileiro, divorciado, advogado, portador do documento de identidade profissional OAB/SP 314.215 onde consta RG N° 8.771.504-1, inscrito no C.P.F sob N° 831.953.948-04 e TCCRC N° 1SP124373/0-5, residente e domiciliado na Avenida Almirante Saldanha Gama, 175 apartamento 12B no bairro Ponta da Praia no Município de Santos-SP, CEP: 11030-401 e Jairo Bessa de Souza, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Albuquerque Lins, apto. 01 — Vila Rica, Cruzeiro/SP, inscrito no CPF sob numero 036.337.138-91 e na OAB sob o numero 44.649 partes entre si ajustadas tem a Constituição de uma Sociedade de Advogados, **FONSECA E BESSA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, conforme registro sob n° 9.897. às fls. 009/014 do livro 106 de Registro das Sociedades de Advogados (Secção São Paulo) em 23 de Novembro de 2006, 1ª alteração contratual averbada às fls. 230/237 do livro 286-A de Registro das Sociedades de Advogados (Secção São Paulo) em 09 de Abril de 2010. 2ª Alteração contratual averbada às fls. 045/051 do livro n° 304-A de Registro de Sociedades de Advogados (Secção São Paulo) em 15 de Setembro de 2010, 3ª Alteração contratual averbada às fls. 519/525 do livro 328-A de Registro de Sociedade de Advogados (Secção São Paulo) em 28 de Abril de 2011, 4ª Alteração contratual averbada às fls. 146/154 do livro 571-A de Registro de Sociedade de Advogados (Secção São Paulo) em 24 de Novembro de 2015 e 5ª alteração contratual averbada às fls 506/513 do livro 591-A de Registro de Sociedade de Advogados (Secção São Paulo) em 08 de abril de 2016 que se rege pela Lei Federal 8906/94. pelo Regulamento de Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie, resolvem alterar o contrato social nos seguintes termos:

- 1) O endereço passa a ser na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1748, sala 606, Brooklin, São Paulo - SP, CEP: 04571-000
- 2) Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos e alterações posteriores não alcançadas pelas disposições do presente instrumento de alteração de contrato.

A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:



AVERBADO EM
12/05/2022
OAB SP - DSADV



# CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

## FONSECA E BESSA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA

### CAPITULO I DA RAZÃO SOCIAL E SEDE

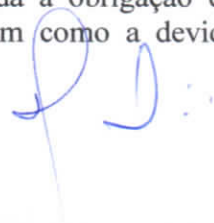
Pelo presente instrumento particular, Joaquim Fonseca, brasileiro, divorciado, advogado, portador do documento de identidade profissional OAB/SP 314.215 onde consta RG, inscrito no C.P.F sob nº 831.953.948-04 e TC-CRC nº 1SP124373/O-5, residente e domiciliado na Avenida Almirante Saldanha Gama, 175 apartamento 12B no bairro Ponta da Praia no município de Santos-SP, CEP 11030-401 e Jairo Bessa de Souza, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado a Rua Albuquerque Lins, apto, 01 Vila Rica, Cruzeiro - SP, inscrito no CPF sob o número 036.337.138-91 e na OAB sob o número 44.649, partes entre si ajustadas, tem a Constituição de uma Sociedade de Advogados, que se rege pela lei Federal nº 9.906/94, pelo Regulamento geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis a espécie.

**Clausula 1ª** - A Sociedade de Advogados gira sob o nome **FONSECA E BESSA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA**, conforme registro nº 9.897 às fls 009/014 do livro 106 de Registro de Sociedades de Advogados, em 23 de novembro de 2006, 1ª Alteração Contratual averbado as fls, 230/237 do livro 286-A de Registro das Sociedades de Advogados (Secção São Paulo) em 09 de abril de 2010, 2ª Alteração Contratual averbada as fls. 045/051 do livro nº 304-A de Registro de Sociedades de Advogados (Secção São Paulo) em 15 de setembro de 2010, 3ª Alteração Contratual averbada as fls. 519/525 do livro 328-A de Registro de Sociedade de Advogados (Secção de São Paulo) em 28 de abril de 2011, 4ª Alteração contratual averbada as fls. 146/154 do livro 571-A de Registro de Sociedade de Advogados (Secção São Paulo) em 24 de Novembro de 2015 e 5ª alteração contratual averbada às fls 506/513 do livro 591-A de Registro de Sociedade de Advogados (Secção São Paulo) em 08 de abril de 2016.

***Parágrafo 1º:*** A Sociedade tem sede e foro nesta cidade de São Paulo, a Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1748. sala 606, Brooklin, São Paulo - SP, CEP 04571-000, Telefone ( 11) 3186-8100, [fonseca@fonsecaadvocacia.com.br](mailto:fonseca@fonsecaadvocacia.com.br).

***Parágrafo 2º:*** Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta dos sócios, respeitada a obrigação de Inscrição Suplementar do responsável e da própria Sociedade, bem como a devida comunicação a Seccional do registro original.

AVERBADO EM 12/05/2022 OAB SP - DSADV
---





**Parágrafo 3º:** A razão social será mantida, ainda que ocorra o falecimento do sócio que cedeu seu nome para compô-la.

## **CAPITULO II** **DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

**Clausula 2ª-** A Sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservado no Estatuto dos Advogados, serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

## **CAPITULO III** **DO CAPITAL SOCIAL**

**Clausula 3ª-** O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional, e de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 1.000 cotas, cada uma no valor de R\$ 100,00 (cem reais), assim distribuído:

- a) Ao sócio Joaquim Fonseca, cabem 980 cotas, perfazendo R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) do capital social.
- b) Ao sócio Jairo Bessa de Souza, cabem 20 cotas, perfazendo a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) do capital social.

## **CAPITULO IV** **DA RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS**

**Clausula 4ª-** A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social.

**Parágrafo 1º:** No exercício da advocacia com o uso da razão social, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

**Parágrafo 2º:** Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos a sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

DJ

AVERBADO EM
12/05/2022
OAB SP – DSADV



**CAPITULO V**  
**DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL**

**Clausula 5ª-** A administração dos negocios sociais, cabe ao sócio Joaquim Fonseca, que usará o título de Sócio-Administrador, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

***Parágrafo 1º:*** Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada do Sócio-Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciários e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) Emitir faturas;
- d) Praticar atos ordinários de administração dos negocios sociais;

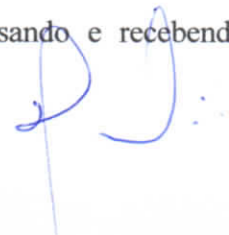
***Parágrafo 2º:*** Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelo Sócio-Administrador:

- a) Constituição de Procurador "ad negotia" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador;
- b) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações. transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.

***Parágrafo 3º:*** Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a Sociedade estará representada somente pela assinatura da Sócio-Administrador ou de procurador constituído em nome da Sociedade. Entre tais atos, exemplificam-se os seguintes:

- a) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) Abertura de encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;

AVERBADO EM
12/05/2022
OAB SP - DSADV







- c) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- d) Constituição de Procurador "ad judicium", podendo haver mais de um Procurador;
- e) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

**Parágrafo 4º:** É absolutamente vedado e sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício do próprio sócio.

**Parágrafo 5º:** Aos sócios incumbidos da administração serão atribuídos "pro labore" mensais, fixados por comum acordo e levado a conta das despesas gerais.

## CAPITULO VI DO EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS SOCIAIS

**Clausula 6ª-** O exercício social correspondente ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á imediatamente o balanço geral da Sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventuais incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

**Parágrafo 1º** O primeiro exercício social findará em 31 de dezembro de 2006.

**Parágrafo 2º** Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que os sócios a deliberem em reunião, lavrando-se a respectiva Ata.

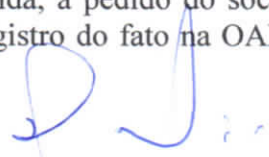
## CAPITULO VII DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

**Clausula 7ª** - A duração da Sociedade e por tempo indeterminado.

**Clausula 8ª-** A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio implicará a dissolução da Sociedade.

**Parágrafo 1º** Ante a possibilidade prevista no Artigo 5º do Provimento 112/06 e na Deliberação 17/05, em todos os casos que houver redução do número de sócios a unipessoalidade, a pluralidade de sócios poderá ser reconstituída, a pedido do sócio remanescente, em até 180 (cento e oitenta) dias da data do registro do fato na OAB, sob pena de dissolução da sociedade.

AVERBADO EM
12/05/2022
OAB SP – DSADV





**Parágrafo 2º** Não sendo o caso de reconstituição da pluralidade de sócios, o sócio remanescente providenciará imediatamente a liquidação da sociedade, sob pena de responsabilização pessoal.

**Parágrafo 3º** Em qualquer destas hipóteses, far-se-á um balanço geral apurando-se o valor do capital social e dos quinhões, pagando-se ao sócio que se retira ou a seus herdeiros.

**Parágrafo 4º:** Se a dissolução for voluntária, processar-se-ão os trâmites da dissolução social, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria do capital social.

**Parágrafo 5º** Em caso de exclusão de um dos sócios por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive a perda de inscrição na OAB, conforme a deliberação da maioria do capital social, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º.

### **CAPITULO VIII** **DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DE COTAS**

**Clausula 9ª** – Ao outro sócio é reservado o direito de preferencia na aquisição de quotas do capital social.

**Parágrafo 1º:** O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente quotas adquiridas mediante compra deverá notificar por meio idôneo o outro, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, atendido o requisito de inscrição da OAB.

**Parágrafo 2º:** Em prazo de trinta dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá manifestar expressamente se deseja exercer seu direito de preferência ou se tem alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

**Parágrafo 3º:** Exercido o direito de preferência, far-se-á cessão de quotas, assinando-se a alteração do Contrato Social.

**Parágrafo 4º:** Não exercido o direito de preferência e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas a terceiro interessado, nas mesmas condições.

**Parágrafo 5º:** Em havendo oposição ao nome do terceiro interessado, o sócio ofertante poderá optar por sua retirada, nos termos da lei e conforme previsto na cláusula 8ª, respeitado o Artigo 5º do Provimento 112/06.

D J

AVERBADO EM 12/05/2022 OAB SP – DSADV
---

11

**CAPITULO IX**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Clausula 10ª**- As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos valendo cada quota um voto, inclusive para alterações de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

**Parágrafo único:** Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.

**Clausula 11ª** A solução dos casos omissos será adotada consoante às disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

**Clausula 12ª**- Os sócios que integram a Sociedade, poderão particularmente advogar e os honorários assim recebidos não reverterão a favor da mesma.

**Clausula 13ª**- Os sócios resolvem e mutuamente aceitam que nos casos de divergência e litígio será instaurado procedimento junto ao Tribunal de Mediação e Arbitragem da Ordem dos Advogados do Brasil, da Seccional de São Paulo, que funciona junto a Comissão das Sociedades de Advogados, cujo laudo a todos sujeitará inclusive para efeitos de renúncia de eventual direito de ação.

**Clausula 14ª**- Fica eleito como foro contratual o da comarca de São Paulo - Capital, com exclusão de qualquer outro, para qualquer medida urgente, ratificando-se a cláusula arbitral.

**Clausula 15ª**- Os sócios Joaquim Fonseca e Jairo Bessa de Souza declaram, sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que originem impedimento ou incompatibilidade face o Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de Sociedades.

E por assim estarem justas e contratadas e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam - no em 04 (quatro) vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

São Paulo, 22 de abril de 2022.

  
JOAQUIM FONSECA

  
JAIRO-BESSA DE SOUZA

AVERBADO EM  
12/05/2022  
OAB SP - DSADV



**TESTEMUNHAS**



1. TIAGO GONÇALVES FONSECA

RG: 43.148.671-2 – SSP/SP

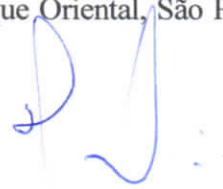
Avenida Franz Voegelli, nº 900, 1212 Royal, Continental, Osasco/SP, Cep 06020-190.



2. LUIZ FERNANDO DA SILVA

RG: 27.430.008-4 SSP/SP

Rua Alexandre Martins Rodrigues, 484, casa 02, Parque Oriental, São Paulo/SP, Cep 04349-240



O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL foi AVERBADO, nesta data, às fls. 135/142 do Livro nº 1051-A de Registro de Sociedades de Advogados.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -  
SEÇÃO DE SÃO PAULO - CNPJ 43.419.613/0001-70.  
SÃO PAULO EM 12 DE MAIO DE 2022.



---

DANIELA MARCHI MAGALHÃES  
DIRETORA SECRETÁRIA GERAL

---

/ MARIA APARECIDA FERREIRA  
DEPARTAMENTO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS